DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis Complementares 2
Leis 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 04 DE JULHO DE 2022.

INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO DE ITAJOBI, FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 30 de Junho de 2022, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art.1º. Fica instituído no âmbito do Município de Itajobi o Regime de Previdência Complementar – RPC a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal, com as alte- rações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Parágrafo Único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e seus dependentes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Itajobi a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá ser superior ao limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art.2º. O Município de Itajobi é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei e, através do seu representante legal, terá poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art.3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II - início de vigência convencionada no contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art.4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art.5º. Os servidores definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por Lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art.6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou por meio da criação de plano de benefícios, se considerado viável, administrado por entidade fechada de previdência complementar ou entidade aberta de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I - Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art.7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares e dos normativos decorrentes desses diplomas legais e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores de que trata esta Lei.

Art.8º. O Município de Itajobi somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§1º. O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados desde que:

I - assegure, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - seja estruturado unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§2º. Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§3º. A concessão dos benefícios programados de que trata o caput deste artigo aos participantes do RPC disciplinado nesta Lei é condicionada à concessão do benefício de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itajobi.

§4º. O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II - Do Patrocinador

Art.9º. O Município de Itajobi é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

§1º. As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§2º. O Município de Itajobi será considerado inadimplente em caso de descumprimento, sua ou por qualquer das suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Art.10. Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art.11. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir à contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocina- dores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III - Dos Participantes

Art.12. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores titulares de cargo efetivo do Município de Itajobi.

Art.13. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§1º. O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§2º. Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§3º. Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§4º. O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art.14. Os servidores referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§1º. É facultado aos servidores referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Itajobi, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§2º. Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à

restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação, atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.

§3º. A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§4º. No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§5º. Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV - Das Contribuições

Art.15. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal nº 224 de 18 de outubro de 2000, alterada pela Lei nº 1.517 de 06 de outubro de 2021, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º. A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§2º. Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário e eventual, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art.16. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º. As contribuições do patrocinador de que trata o caput deste artigo incidirão sobre a parcela da base de contribuição do participante que exceder ao limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§2º. A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 7,50% (sete virgula cinquenta por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§3º. Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§4º. Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

Art.17. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo que possuam remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei.

Art.19. Fica mantido o vínculo com o regime de previdência anterior para o servidor que, após a aprovação dessa Lei Complementar, fizer novo concurso público sem que haja descontinuidade de vínculo.

Art.20. Fica o Poder Executivo autorizado a aportar recursos adicionais para atender as despesas administrativas do respectivo Plano de Benefícios enquanto as taxas fixadas no regulamento ou no plano de custeio, revistas anualmente, forem insuficientes ao seu suprimento.

Art.21. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerarão as dotações próprias do orçamento vigente do Município, suplementadas, se necessário.

Art.22º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 04 de Julho de 2022.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.
SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO **CNPJ 45.126.851/0001-13**

LEI Nº 1.603, DE 04 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 30 de Junho de 2022, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Nos termos da Constituição Federal, Art. 165, §2º, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2023, orienta a elaboração da lei orçamentária do respectivo exercício, e dispõe sobre assuntos determinados pela.

§ 1º Integram a presente lei os seguintes anexos:

Anexo I - Riscos Fiscais;

Anexo II - Metas Fiscais, contendo:

a. Metas anuais;

b. Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c. Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d. Evolução do Patrimônio Líquido;

e. Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;

f. Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

g. Projeção atuarial do RPPS;

h. Estimativa e compensação da renúncia de receita;

i. Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Anexo III - Demonstrativo da evolução da receita orçamentária;

Anexo IV - Memória e metodologia de cálculo das Metas Fiscais.

§ 2º Consideram-se, para os efeitos desta Lei:

I – PROGRAMA: Conjunto de instrumentos de organização e ações governamentais planejadas e necessárias para alcançar os resultados finais determinados, para satisfação das necessidades coletivas;

Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO **CNPJ 45.126.851/0001-13**

II – PROJETO: Instrumento de programação para alcançar as metas e objetivos de um Programa, envolvendo um conjunto de operações das quais resulta um bem final que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

III – ATIVIDADE: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV – OPERAÇÕES ESPECIAIS: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – DIRETRIZES: o conjunto de critérios de ação e decisão que deve disciplinar e orientar o processo de planejamento;

VI – METAS: a especificação e quantificação física dos objetivos estabelecidos;

VII – OBJETIVOS: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais dirigidas a coletividade;

VIII – DESPESAS IRRELEVANTES: as despesas consideradas dispensadas de licitação;

IX – DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO: as despesas já constantes dos orçamentos e aquelas derivadas de lei ou ato administrativo normativo que fixem obrigação legal de execução por período superior a dois exercícios financeiros;

X – PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA: as ações que resultam em serviços públicos prestados ou colocados à disposição da comunidade, de forma uniforme durante período prolongado;

XI – CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO: composta por programas, e respectivas ações, independentemente em quais unidades orçamentárias ou estrutura funcional estejam alocadas. Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, as categorias corrente e de capital.

Art.2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os órgãos da Administração Direta e Indireta e seus Fundos, observando-se os seguintes objetivos:

I - Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

III - Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

IV - Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

V - Prestar assistência à criança e ao adolescente;

VI - Melhoria da infraestrutura urbana;

VII - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável, através do Sistema Único de Saúde;

VIII - Austeridade na gestão dos recursos públicos;

Art.3º. A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta orçamentária ao Executivo em até 60 (sessenta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até 90 (noventa) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2023, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art.4º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, no artigo 165, §§ 5º, 6º; 7º e 8º, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e, obedecerá entre outros, aos princípios da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e seus Fundos.

§ 1º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento de investimentos; e

III - o orçamento da seguridade social.

§ 2º Na execução do orçamento deverá ser indicado na receita e na despesa o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

Art.5º. A proposta orçamentária para o ano 2023 conterá as metas e prioridades estabelecidas no anexo II que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2022, observando a tendência de inflação projetada no PPA.

IV - as despesas serão fixadas, no mínimo, por elementos econômicos, de conformidade com as definições da Portaria STN nº 163/2001, e o contido no artigo 15 da Lei nº 4.320/1964;

V - somente poderão ser incluídos novos projetos, quando devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contemplar as despesas de conservação do patrimônio público;

VI - não poderá haver previsão de receitas de operações de crédito, no montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária;

VII - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o seu ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art.6º. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho e da movimentação financeira, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

§ 1º A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e ordenada pelos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, dando-se, respectivamente, por Decreto e Ato de Mesa, e terá como base de redução, percentual proporcional ao déficit de arrecadação.

§ 2º A restrição de que se trata este artigo será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 3º Não serão objetos de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as elencadas abaixo:

I - Alimentação escolar;

II - Atenção à saúde da população;

III - Pessoal e encargos sociais;

IV - Sentenças judiciais.

V - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

Art.7º. Até trinta (30) dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo, através da Diretoria de Administração, editará portaria estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadação bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

§ 3º Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I – Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

II – Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III – Eventual estoque de restos a pagar processado e não processado de exercícios anteriores;

IV – Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 4º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 5º As transferências financeiras ao Poder Legislativo será realizada até o dia 20 de cada mês.

Art.8º. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou beneficio tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo único. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados ou extintos, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art.9º. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art.10. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os 11 (onze) meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) apurado sobre a receita corrente líquida do exercício.

§ 1º O limite de que trata este artigo está assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar 101/00:

I - exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão;

II - redução ou eliminação das despesas com horas-extras;

III - redução de vantagens concedidas a servidores;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

§ 4º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Art.11. No exercício de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II do § 1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovada.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Diretor de Administração.

Art.12. Para efeito de registros contábeis, as despesas com terceirização de mão-de-obra a ser contabilizada como "Outras Despesas de Pessoal", de que trata o § 1º do artigo 18, da Lei Complementar nº 101/2000, refere-se à contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos ou Empregos da Administração, ou ainda, atividades inerentes à Administração Pública Municipal, desde que, caracterizem a substituição de servidores públicos e, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

§ 1º Ficará descaracterizada a substituição de servidores, quando a contratação dos serviços envolverem também, o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos próprios do contratado ou de terceiros.

§ 2º Quando a contratação dos serviços guardarem a característica descrita no parágrafo anterior, à despesa deverá ser classificada em outros elementos de despesas, que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art.13. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, alterada pela Lei nº 9.648/1998, e qualquer atualização na legislação que vir ocorrer.

Art.14. O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, bem como instituir taxas e contribuições autorizadas por legislação federal.

II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI - Incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

Art.15. A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência e poderá ser destinada a:

I – Cobertura de créditos adicionais; e/ou

II – Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art.16. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

a) o excesso ou o provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

b) o superávit financeiro do exercício anterior; e

IV - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

V - Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categoria de programação.

Parágrafo único. Fica o Executivo autorizado, por Decreto, a realizar o intercâmbio de recursos entre categorias econômicas, desde que atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial, independente do limite estabelecido no inciso III desse artigo.

Art.17. Fica ainda o Executivo autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações do orçamento de 2023, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário, desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo único. O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e/ou atividade, excluem-

se do conceito de suplementação, conforme dispõe o inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal e, portanto, não são considerados no percentual de autorização constante do inciso III do artigo 16 desta Lei.

Art.18. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária de 2023 com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art.19. O excesso, ou o provável excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recurso para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida no parágrafo único do artigo 8º, e no inciso I, do artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.20. Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art.21. A concessão de repasses financeiros a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de caráter educativo, saúde, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, se fará na forma da legislação do Marco Regulatório ao Terceiro Setor com a celebração de Termos de Fomento e ou Colaboração, e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação, e deverão prestar contas dos recursos, na forma estabelecida em decreto municipal que regulamenta o Marco Regulatório do Terceiro Setor.

§ 2º Somente poderão receber recursos do município as entidades do Terceiro Setor que:

I – comprovarem sua capacidade jurídica e regularidade fiscal;

II – estar em condições satisfatória de funcionamento, com declaração emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

III - estatuto social registrado da Organização da Sociedade Civil;

IV - inscrição da Organização da Sociedade Civil Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

V - ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC;

VI - quadro de dirigentes da OSC, com respectivos endereços residenciais, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG ou RNE) e CPFs;

VII – ter prestado contas da utilização de recursos recebidos anteriormente, sem vícios insanáveis;

VIII – estar certificada junto ao respectivo conselho municipal;

IX – manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;

X - declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges,companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XI - declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público,inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges,companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XII - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XIII - declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XIV– demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em detrimento de sua aplicação direta;

XV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

XVI– declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF);

XVII–empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;

XVIII– termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário;

XIX– declaração elaborada pelo Controle Interno do órgão acerca da legalidade dos repasses, atestando a eficácia e eficiência dos resultados alcançados.

XX - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XXI - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação;

XXII - declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XXIII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

XXIV - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

XXV - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos do art. 35, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de31 de julho de 2014 e alterações;

§ 3º Para efeitos desta Lei, entende-se como Terceiro Setor todas as entidades privadas sem fins lucrativos, denominadas Organizações da Sociedade Civil pela Lei n.º 13.019 de 31 de Julho de 2014 e alterações.

Art.22. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

IV - se houver previsão na lei orçamentária.

Art.23. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art.24. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO **CNPJ 45.126.851/0001-13**

Art.25. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento das sessões legislativas, conforme determina o disposto no artigo 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada de acordo com os valores contidos no projeto de lei orçamentária original, de acordo com a estrutura orçamentária proposta.

Art.26. Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, devendo ainda classificar as despesas até o nível de sub-elemento.

Art.27. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira comprovada e justificada.

Art.28. Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências públicas referidas no artigo 48, parágrafo único, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, inclusive com divulgação nas páginas oficiais/institucionais da Prefeitura e Câmara.

Art. 29. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II - Novas obras, desde que financiadas pela paralisação das antigas;

III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor municipal em atividade;

IV - Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;

V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio determinado ao Prefeito;

VII - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, entre outros brindes;

IX - Pagamento de anuidades de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

X - Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;

XI - Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;

XII - Custeio de pesquisas de opinião pública.

Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO **CNPJ 45.126.851/0001-13**

Art.30. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art.31. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 04 de Julho de 2022.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

ITEM	DESCRIÇÃO

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO
224.602.868-05

JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA
CONTADOR
264.467.438-74

IRINEU GARUTTI JÚNIOR
TESOUREIRO
045.603.138-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

Programa Descrição

0000 Encargos Especiais

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Ações Administrativas Realizadas	%	CENTO	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	110.000,00
	010401	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO							
		2006	Amortização de Dívida Pública						
			28	Encargos Especiais					
				843	Serviço da Dívida Interna				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	500.000,00
	010401	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO							
		2006	Amortização de Dívida Pública						
			28	Encargos Especiais					
				843	Serviço da Dívida Interna				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	80.000,00
	010401	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO							
		2008	Sentenças Judiciais						
			28	Encargos Especiais					
				843	Serviço da Dívida Interna				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.25.244 - 16420)
04/07/2022 10:34

Usuário: Jose Marcio de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

2023

0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI					100	490.000,00
	010401	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO					
		2009	Contribuição ao PASEP				
			28	Encargos Especiais			
				845	Transferências		
					01 Tesouro		
					00	Recursos Ordinarios	
						3 DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: **1.180.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

Programa Descrição

0011 Administração Legislativa

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População atendida	%	CENTO	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	CAMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI							1	20.000,00
	020101	CÂMARA MUNICIPAL							
		1001	Construção do Predio da Camara						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	CAMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI							1	25.000,00
	020101	CÂMARA MUNICIPAL							
		1002	Aquisic Equipam. e M Permanente - Camara Municipal						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	CAMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI							100	1.450.000,00
	020101	CÂMARA MUNICIPAL							
		2001	Manutenção da Camara Municipal						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.25.244 - 16420)
04/07/2022 10:34

Usuário: Jose Marcio de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

Total Geral do Programa:	**1.495.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

Programa Descrição

0045 Gestão Político Administrativa

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População Atendida	UND	UNIDADE	15331	15500

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	1.280.000,00
	010101	GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS							
		2002	Gabinete do Prefeito e Assessorias						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	40.000,00
	010101	GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS							
		2002	Gabinete do Prefeito e Assessorias						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	25.000,00
	010101	GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS							
		2071	Manutenção da Unidade de Controle Interno						
			04	Administração					
				124	Controle Interno				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.25.244 - 16420)
04/07/2022 10:34

Usuário: Jose Marcio de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

Page 6 of 53

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

2023

0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI			100	5.000,00
010101	GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS				
2071	Manutenção da Unidade de Controle Interno				
04	Administração				
124	Controle Interno				
01	Tesouro				
00	Recursos Ordinarios				
4	DESPESAS DE CAPITAL				

Total Geral do Programa: **1.350.000,00**

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.25.244 - 16420)
04/07/2022 10:34

Usuário: Jose Marcio de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

Programa Descrição

0046 Suporte Juridico

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Ações Administrativas Realizadas	%	CENTO	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	595.000,00
	010201	ASSESSORIA JURIDICA							
		2003	Manutenção da Assessoria Juridica						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	10.000,00
	010201	ASSESSORIA JURIDICA							
		2003	Manutenção da Assessoria Juridica						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: 605.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

Programa **Descrição**

0047 **Organização e Modernização Administrativa**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Ações Administrativas Realizadas	%	CENTO	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	4.650.000,00
	010301	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL							
		2005	Manutenção de Administração Geral						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	40.000,00
	010301	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL							
		2005	Manutenção de Administração Geral						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	185.000,00
	010301	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL							
		2061	Publicidade Institucionais						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.25.244 - 16420)
04/07/2022 10:34

Usuário: Jose Marcio de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI					100	30.000,00
	010301	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL					
		2062	Propaganda				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		
					01 Tesouro		
					00	Recursos Ordinarios	
						3 DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: **4.905.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

Programa Descrição

0056 Gestão Financeira

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Ações Administrativas Realizadas	%	CENTO	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	1.880.000,00
	010401	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO							
		2007	Manutenção Finanças, Contabilidade e Tributação						
			04	Administração					
				123	Administração Financeira				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	60.000,00
	010401	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO							
		2007	Manutenção Finanças, Contabilidade e Tributação						
			04	Administração					
				123	Administração Financeira				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: 1.940.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

Programa Descrição

0085 Integração Social do Idoso

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População Geral	%	CENTO	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	146.200,00
	010901	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2036	Manutencao da Assistência ao Idoso						
			08	Assistência Social					
				241	Assistência ao Idoso				
					01	Tesouro			
						000	A DEFINIR		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	28.800,00
	010901	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2036	Manutencao da Assistência ao Idoso						
			08	Assistência Social					
				241	Assistência ao Idoso				
					02	Transferências e Convênios Estaduais - Viculados			
						19	Transferência Estadual - Convênios		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	15.000,00
	010901	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2036	Manutencao da Assistência ao Idoso						
			08	Assistência Social					
				241	Assistência ao Idoso				
					05	Transf. e Convenios Federais - Vinculados			
						14	Transferência Federal - FNAS		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.25.244 - 16420)
04/07/2022 10:34

Usuário: Jose Marcio de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

Page 12 of 53

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

2023

Total Geral do Programa: 190.000,00

Programa	Descrição
0100	**Atividades do Conselho Tutelar**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População em geral	%	CENTO	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	295.000,00
	010902	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE							
		2035	Manutenção do Conselho Tutelar						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	15.000,00
	010902	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE							
		2035	Manutenção do Conselho Tutelar						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: 310.000,00

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.25.244 - 16420)
04/07/2022 10:34

Usuário: Jose Marcio de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

Programa Descrição

0105 Atividades do Fundo Social de Solidariedade

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População Geral	%	CENTO	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	140.000,00
	010101	GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS							
		2033	Manutencao do Fundo Social Solidariedade						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	40.000,00
	010101	GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS							
		2033	Manutencao do Fundo Social Solidariedade						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: 180.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

Page 14 of 53

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

Programa **Descrição**

0106 Assistência Social Geral

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Projetos Sociais Desenvolvidos	%	CENTO	100	100
População Atendida	UND	UNIDADE	15331	15500
Repasses ao Terceiro Setor	UND	UNIDADE	5	5

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI — 100 — 2.536.800,00
010901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2032 Manutencao Fundo Municipal Assistência Social
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
01 Tesouro
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI — 100 — 10.000,00
010901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2032 Manutencao Fundo Municipal Assistência Social
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
01 Tesouro
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

2023

0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI — 100 — 83.200,00
- 010901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 2032 Manutencao Fundo Municipal Assistência Social
- 08 Assistência Social
- 244 Assistência Comunitária
- 02 Transferências e Convênios Estaduais - Viculados
- 19 Transferência Estadual - Convênios
- 3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI — 100 — 200.000,00
- 010901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 2032 Manutencao Fundo Municipal Assistência Social
- 08 Assistência Social
- 244 Assistência Comunitária
- 05 Transf. e Convenios Federais - Vinculados
- 14 Transferência Federal - FNAS
- 3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI — 100 — 385.000,00
- 010902 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE
- 2034 Manut. Fund. Munic. Direit.Criança e Adolescente
- 08 Assistência Social
- 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
- 01 Tesouro
- 00 Recursos Ordinarios
- 3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI — 100 — 20.000,00
- 010902 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE
- 2034 Manut. Fund. Munic. Direit.Criança e Adolescente
- 08 Assistência Social
- 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
- 01 Tesouro
- 00 Recursos Ordinarios
- 4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 3.235.000,00

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.25.244 - 16420)
04/07/2022 10:34

Usuário: Jose Marcio de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

Programa Descrição

0113 Previdência Social do Servidor Público

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Aposentados e Pensionistas Atendidos	UN	UNIDADE	146	150

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0003 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE								100	630.000,00
	030101 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL								
		2004 Manutenção do Fundo Municipal de Seguridade							
			09 Previdência Social						
				272 Previdência do Regime Estatutário					
					03 Recursos Próprios de Fundos Esp. de Despesa - Vinculados				
						03 Recursos de Fundos Especiais			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0003 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE								100	20.000,00
	030101 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL								
		2004 Manutenção do Fundo Municipal de Seguridade							
			09 Previdência Social						
				272 Previdência do Regime Estatutário					
					03 Recursos Próprios de Fundos Esp. de Despesa - Vinculados				
						03 Recursos de Fundos Especiais			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0003 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE								100	50.000,00
	030101 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL								
		2008 Sentenças Judiciais							
			09 Previdência Social						
				272 Previdência do Regime Estatutário					
					03 Recursos Próprios de Fundos Esp. de Despesa - Vinculados				
						03 Recursos de Fundos Especiais			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.25.244 - 16420)
04/07/2022 10:34

Usuário: Jose Marcio de Oliveira

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE	100	5.990.000,00
030101	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL		
2010	Pagamento de Inativos e Pensionistas		
09	Previdência Social		
272	Previdência do Regime Estatutário		
03	Recursos Próprios de Fundos Esp. de Despesa - Vinculados		
03	Recursos de Fundos Especiais		
3	DESPESAS CORRENTES		
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE	100	485.000,00
030101	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL		
2070	Pagamento de Inativos e Pensionistas Prefeitura		
09	Previdência Social		
272	Previdência do Regime Estatutário		
03	Recursos Próprios de Fundos Esp. de Despesa - Vinculados		
03	Recursos de Fundos Especiais		
3	DESPESAS CORRENTES		
	Total Geral do Programa:		**7.175.000,00**

Município de Itajobi - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

Page 18 of 53

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

Programa Descrição

0119 Gestão da Saúde

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Ações Administrativas Realizadas	%	CENTO	100	100
População atendida	UND	UNIDADE	15331	15500
Obras/Reformas Realizadas	UND	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI — 100 — 815.000,00
010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2021 Manutencao Vigilância em Saúde
10 Saúde
304 Vigilância Sanitária
01 Tesouro
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI — 1 — 10.000,00
010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2021 Manutencao Vigilância em Saúde
10 Saúde
304 Vigilância Sanitária
01 Tesouro
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.25.244 - 16420)
04/07/2022 10:34

Usuário: Jose Marcio de Oliveira

| | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

Programa **Descrição**

0120 **Atendimentos em UBS**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População em Geral	%	CENTO	100	100
Obras	UN	UNIDADE	1	1
Repasses Terceiro Setor	UN	UNIDADE	4	4

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								1	60.000,00
	010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		1041 Obras de Construção e Reforma de Unidades Básicas de Saúde							
			10 Saúde						
				301 Atenção Básica					
					01 Tesouro				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								100	11.070.000,00
	010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
		2020 Manutenção do Atendimento Médico e Ambulatorial							
			10 Saúde						
				301 Atenção Básica					
					01 Tesouro				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.25.244 - 16420)
04/07/2022 10:34

Usuário: Jose Marcio de Oliveira

0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI — 100 — 50.000,00
- 010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
  - 2020 Manutenção do Atendimento Médico e Ambulatorial
    - 10 Saúde
      - 301 Atenção Básica
        - 01 Tesouro
          - 00 Recursos Ordinarios
            - 4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI — 100 — 225.000,00
- 010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
  - 2020 Manutenção do Atendimento Médico e Ambulatorial
    - 10 Saúde
      - 301 Atenção Básica
        - 02 Transferências e Convênios Estaduais - Viculados
          - 15 Transferência Estadual - SUS
            - 3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI — 100 — 2.000,00
- 010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
  - 2020 Manutenção do Atendimento Médico e Ambulatorial
    - 10 Saúde
      - 301 Atenção Básica
        - 02 Transferências e Convênios Estaduais - Viculados
          - 42 Aplicação Financeira - Saúde
            - 3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI — 100 — 4.680.000,00
- 010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
  - 2020 Manutenção do Atendimento Médico e Ambulatorial
    - 10 Saúde
      - 301 Atenção Básica
        - 05 Transf. e Convenios Federais - Vinculados
          - 13 Transferência Federal - SUS
            - 3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

Page 22 of 53

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

2023

0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI						100	1.000,00
	010601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
		2020	Manutenção do Atendimento Médico e Ambulatorial					
			10	Saúde				
				301	Atenção Básica			
					05	Transf. e Convenios Federais - Vinculados		
						42	Aplicação Financeira - Saúde	
							3 DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI						100	4.610.000,00
	010601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
		2073	Manutenção da Estratégia da Saúde da Família					
			10	Saúde				
				301	Atenção Básica			
					01	Tesouro		
						00	Recursos Ordinarios	
							3 DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI						100	50.000,00
	010601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
		2073	Manutenção da Estratégia da Saúde da Família					
			10	Saúde				
				301	Atenção Básica			
					01	Tesouro		
						00	Recursos Ordinarios	
							4 DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI						100	260.000,00
	010601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
		2073	Manutenção da Estratégia da Saúde da Família					
			10	Saúde				
				301	Atenção Básica			
					05	Transf. e Convenios Federais - Vinculados		
						13	Transferência Federal - SUS	
							3 DESPESAS CORRENTES	

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.25.244 - 16420)
04/07/2022 10:34

Usuário: Jose Marcio de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

Page 23 of 53

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

2023

0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI			100	10.000,00
010601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
2073	Manutenção da Estratégia da Saúde da Família				
10	Saúde				
301	Atenção Básica				
05	Transf. e Convenios Federais - Vinculados				
13	Transferência Federal - SUS				
4	DESPESAS DE CAPITAL				

Total Geral do Programa: **21.018.000,00**

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.25.244 - 16420)
04/07/2022 10:34

Usuário: Jose Marcio de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

Programa Descrição

0142 Gestão Alimentação Escolar

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Alunos Atendidos	UN	UNIDADE	2262	2358

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								2358	910.000,00
	010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%								
		2024 Manutencao da Merenda Escolar - Educação Infantil							
			12 Educação						
				365 Educação Infantil					
					01 Tesouro				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								2358	10.000,00
	010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%								
		2024 Manutencao da Merenda Escolar - Educação Infantil							
			12 Educação						
				365 Educação Infantil					
					01 Tesouro				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								2358	10.000,00
	010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%								
		2024 Manutencao da Merenda Escolar - Educação Infantil							
			12 Educação						
				365 Educação Infantil					
					05 Transf. e Convenios Federais - Vinculados				
						11 Transferência Federal - FNDE			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.25.244 - 16420)
04/07/2022 10:34

Usuário: Jose Marcio de Oliveira

0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI — 2358 — 90.000,00
- 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%
- 2024 Manutencao da Merenda Escolar - Educação Infantil
- 12 Educação
- 365 Educação Infantil
- 05 Transf. e Convenios Federais - Vinculados
- 12 Transferência - Salário Educação
- 3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI — 2358 — 1.325.000,00
- 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%
- 2058 Manutenção da Merenda Escolar - Educação Fundamental
- 12 Educação
- 361 Ensino Fundamental
- 01 Tesouro
- 00 Recursos Ordinarios
- 3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI — 2358 — 20.000,00
- 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%
- 2058 Manutenção da Merenda Escolar - Educação Fundamental
- 12 Educação
- 361 Ensino Fundamental
- 01 Tesouro
- 00 Recursos Ordinarios
- 4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI — 2358 — 60.000,00
- 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%
- 2058 Manutenção da Merenda Escolar - Educação Fundamental
- 12 Educação
- 361 Ensino Fundamental
- 02 Transferências e Convênios Estaduais - Viculados
- 16 Transferência Estadual - Educação
- 3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

Page 26 of 53

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

2023

0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI	2358	35.000,00
010701	EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%		
2058	Manutenção da Merenda Escolar - Educação Fundamental		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
05	Transf. e Convenios Federais - Vinculados		
11	Transferência Federal - FNDE		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI	2358	200.000,00
010701	EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%		
2058	Manutenção da Merenda Escolar - Educação Fundamental		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
05	Transf. e Convenios Federais - Vinculados		
12	Transferência - Salário Educação		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 2.660.000,00

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.25.244 - 16420)
04/07/2022 10:34

Usuário: Jose Marcio de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

Programa Descrição

0150 Gestão da Educação Básica

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Alunos Atendidos	UN	UNIDADE	1610	1678
Obras/Reformas Realizadas	UND	UNIDADE	2	2

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								2	50.000,00
	010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%								
		1025 Construção e Reforma de Unidades Escolares - E.F.							
			12 Educação						
				361 Ensino Fundamental					
					01 Tesouro				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								2	50.000,00
	010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%								
		1025 Construção e Reforma de Unidades Escolares - E.F.							
			12 Educação						
				361 Ensino Fundamental					
					05 Transf. e Convenios Federais - Vinculados				
						12 Transferência - Salário Educação			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								100	2.612.000,00
	010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%								
		2022 Manutencao do Ensino Fundamental							
			12 Educação						
				361 Ensino Fundamental					
					01 Tesouro				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

2023

0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI — 100 — 60.000,00
010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%
2022 Manutencao do Ensino Fundamental
12 Educação
361 Ensino Fundamental
01 Tesouro
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI — 100 — 520.000,00
010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%
2022 Manutencao do Ensino Fundamental
12 Educação
361 Ensino Fundamental
05 Transf. e Convenios Federais - Vinculados
12 Transferência - Salário Educação
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI — 100 — 50.000,00
010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%
2022 Manutencao do Ensino Fundamental
12 Educação
361 Ensino Fundamental
05 Transf. e Convenios Federais - Vinculados
12 Transferência - Salário Educação
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI — 100 — 70.000,00
010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%
2059 Educação Especial
12 Educação
367 Educação Especial
01 Tesouro
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 3.412.000,00

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.25.244 - 16420)
04/07/2022 10:34

Usuário: Jose Marcio de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

Programa **Descrição**

0152 Transporte Escolar

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Alunos Atendidos	UN	UNIDADE	1445	1470

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	10.000,00
	010701	EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%							
		1024	Aquisição de Veiculos para Transporte de Alunos						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	90.000,00
	010701	EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%							
		1024	Aquisição de Veiculos para Transporte de Alunos						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					05	Transf. e Convenios Federais - Vinculados			
						12	Transferência - Salário Educação		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	1.645.000,00
	010701	EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%							
		2023	Manutencao do Transporte de Alunos						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.25.244 - 16420)
04/07/2022 10:34

Usuário: Jose Marcio de Oliveira

0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI — 100 — 25.000,00
- 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%
  - 2023 Manutencao do Transporte de Alunos
    - 12 Educação
      - 361 Ensino Fundamental
        - 01 Tesouro
          - 00 Recursos Ordinarios
            - 4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI — 100 — 160.000,00
- 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%
  - 2023 Manutencao do Transporte de Alunos
    - 12 Educação
      - 361 Ensino Fundamental
        - 02 Transferências e Convênios Estaduais - Viculados
          - 16 Transferência Estadual - Educação
            - 3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI — 100 — 48.000,00
- 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%
  - 2023 Manutencao do Transporte de Alunos
    - 12 Educação
      - 361 Ensino Fundamental
        - 05 Transf. e Convenios Federais - Vinculados
          - 11 Transferência Federal - FNDE
            - 3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI — 100 — 2.000,00
- 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%
  - 2023 Manutencao do Transporte de Alunos
    - 12 Educação
      - 361 Ensino Fundamental
        - 05 Transf. e Convenios Federais - Vinculados
          - 11 Transferência Federal - FNDE
            - 4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI			100	550.000,00
010701	EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%				
2023	Manutencao do Transporte de Alunos				
12	Educação				
361	Ensino Fundamental				
05	Transf. e Convenios Federais - Vinculados				
12	Transferência - Salário Educação				
3	DESPESAS CORRENTES				
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI			100	50.000,00
010701	EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%				
2023	Manutencao do Transporte de Alunos				
12	Educação				
361	Ensino Fundamental				
05	Transf. e Convenios Federais - Vinculados				
12	Transferência - Salário Educação				
4	DESPESAS DE CAPITAL				
			Total Geral do Programa:		**2.580.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

Programa **Descrição**

0156 Incentivo ao Ensino Superior

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Alunos Atendidos	UN	UNIDADE	515	530

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								100	115.000,00
	010703 SERVIÇOS EDUCACIONAIS								
		2027 Manutencao do Ensino Superior							
			12 Educação						
				364 Ensino Superior					
					01 Tesouro				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								100	5.000,00
	010703 SERVIÇOS EDUCACIONAIS								
		2027 Manutencao do Ensino Superior							
			12 Educação						
				364 Ensino Superior					
					01 Tesouro				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: **120.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

Programa **Descrição**

0160 Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Crianças Atendidas	UND	UNIDADE	652	680

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								100	20.000,00
	010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%								
		1026 Construção e Reforma de Unidades Escolares - E.I.							
			12 Educação						
				365 Educação Infantil					
					01 Tesouro				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								100	80.000,00
	010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%								
		1026 Construção e Reforma de Unidades Escolares - E.I.							
			12 Educação						
				365 Educação Infantil					
					05 Transf. e Convenios Federais - Vinculados				
						12 Transferência - Salário Educação			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								100	1.255.000,00
	010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%								
		2025 Manutencao da Educação Infantil							
			12 Educação						
				365 Educação Infantil					
					01 Tesouro				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.25.244 - 16420)
04/07/2022 10:34

Usuário: Jose Marcio de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

2023

0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	20.000,00
	010701	EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%							
		2025	Manutencao da Educação Infantil						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	450.000,00
	010701	EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%							
		2025	Manutencao da Educação Infantil						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					05	Transf. e Convenios Federais - Vinculados			
						12	Transferência - Salário Educação		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	80.000,00
	010701	EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%							
		2025	Manutencao da Educação Infantil						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					05	Transf. e Convenios Federais - Vinculados			
						12	Transferência - Salário Educação		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: **1.905.000,00**

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.25.244 - 16420)
04/07/2022 10:34

Usuário: Jose Marcio de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

Programa Descrição

0161 FUNDEB

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Alunos Atendidos	UN	UNIDADE	2262	2358

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								1	100.000,00
	010702 FUNDEB								
		1025 Construção e Reforma de Unidades Escolares - E.F.							
			12 Educação						
				361 Ensino Fundamental					
					02 Transferências e Convênios Estaduais - Viculados				
						10 Transferência - FUNDEF			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								1	100.000,00
	010702 FUNDEB								
		1026 Construção e Reforma de Unidades Escolares - E.I.							
			12 Educação						
				365 Educação Infantil					
					02 Transferências e Convênios Estaduais - Viculados				
						10 Transferência - FUNDEF			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								100	7.860.000,00
	010702 FUNDEB								
		2083 Profissionais da Educação Básica - Ensino Fundamental (70%)							
			12 Educação						
				361 Ensino Fundamental					
					02 Transferências e Convênios Estaduais - Viculados				
						10 Transferência - FUNDEF			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.25.244 - 16420)
04/07/2022 10:34

Usuário: Jose Marcio de Oliveira

0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI — 100 — 3.890.000,00
- 010702 FUNDEB
- 2084 Profissionais da Educação Básica - Educação Infantil (70%)
- 12 Educação
- 365 Educação Infantil
- 02 Transferências e Convênios Estaduais - Viculados
- 10 Transferência - FUNDEF
- 3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI — 100 — 1.350.000,00
- 010702 FUNDEB
- 2085 Outras Despesas - Ensino Fundamental (30%)
- 12 Educação
- 361 Ensino Fundamental
- 02 Transferências e Convênios Estaduais - Viculados
- 10 Transferência - FUNDEF
- 3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI — 100 — 90.000,00
- 010702 FUNDEB
- 2085 Outras Despesas - Ensino Fundamental (30%)
- 12 Educação
- 361 Ensino Fundamental
- 02 Transferências e Convênios Estaduais - Viculados
- 10 Transferência - FUNDEF
- 4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI — 100 — 560.000,00
- 010702 FUNDEB
- 2086 Outras Despesas - Educação Infantil (30%)
- 12 Educação
- 365 Educação Infantil
- 02 Transferências e Convênios Estaduais - Viculados
- 10 Transferência - FUNDEF
- 3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI — 100 — 50.000,00

010702 FUNDEB

2086 Outras Despesas - Educação Infantil (30%)

12 Educação

365 Educação Infantil

02 Transferências e Convênios Estaduais - Viculados

10 Transferência - FUNDEF

4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 14.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

Programa Descrição

0180 Infra-Estrutura de Serviços Urbanos

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Ações Administrativas Realizadas	%	CENTO	100	100
Obras/Reformas Realizadas	UND	UNIDADE	3	4

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								2	100.000,00
	010501 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS								
		1003 Construção e Reforma de Próprios Municipais							
			15 Urbanismo						
				451 Infra-Estrutura Urbana					
					01 Tesouro				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								1	100.000,00
	010501 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS								
		1005 Pavimentação Asfaltica e Recapeamento em Ruas e Avenidas							
			15 Urbanismo						
				451 Infra-Estrutura Urbana					
					01 Tesouro				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								1	0,00
	010501 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS								
		1006 Construção de Guias e Sarjetas em Ruas e Avenidas							
			15 Urbanismo						
				451 Infra-Estrutura Urbana					
					01 Tesouro				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

2023

0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI					100	6.890.000,00
	010501	SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS					
		2012	Manutenção dos Serviços Públicos Municipais				
			15	Urbanismo			
				451	Infra-Estrutura Urbana		
					01 Tesouro		
					00 Recursos Ordinarios		
					3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI					100	160.000,00
	010501	SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS					
		2012	Manutenção dos Serviços Públicos Municipais				
			15	Urbanismo			
				451	Infra-Estrutura Urbana		
					01 Tesouro		
					00 Recursos Ordinarios		
					4 DESPESAS DE CAPITAL		
						Total Geral do Programa:	**7.250.000,00**

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.25.244 - 16420)
04/07/2022 10:34

Usuário: Jose Marcio de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

Page 40 of 53

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

Programa **Descrição**

0200 Captação Tratamento e Distribuição de Água

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População geral	%	CENTO	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								100	10.000,00
	011001 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO								
		1036 Extensão da Rede de Agua							
			17 Saneamento						
				512 Saneamento Básico Urbano					
					01 Tesouro				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								100	2.220.000,00
	011001 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO								
		2038 Manutencao Serviço Captação, Tratamento e Distrib. de Agua							
			17 Saneamento						
				512 Saneamento Básico Urbano					
					01 Tesouro				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								100	70.000,00
	011001 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO								
		2038 Manutencao Serviço Captação, Tratamento e Distrib. de Agua							
			17 Saneamento						
				512 Saneamento Básico Urbano					
					01 Tesouro				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.25.244 - 16420)
04/07/2022 10:34

Usuário: Jose Marcio de Oliveira

Total Geral do Programa:	**2.300.000,00**

Município de Itajobi - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

Programa **Descrição**

0201 Coleta e Tratamento de Esgoto

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População atendida	%	CENTO	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	10.000,00
	011001	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO							
		1037	Extensão da Rede de Esgoto						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	465.000,00
	011001	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO							
		2076	Manutenção Serviços Coleta e Tratamento de Esgoto						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	40.000,00
	011001	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO							
		2076	Manutenção Serviços Coleta e Tratamento de Esgoto						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.25.244 - 16420)
04/07/2022 10:34

Usuário: Jose Marcio de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

Page 43 of 53

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

2023

Total Geral do Programa: 515.000,00

Programa	Descrição
0210	**Assistência Técnica Agrícola**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Ações Administrativas Realizadas	%	CENTO	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	115.000,00
	011101	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							
		2040	Manutenção da Casa Da Agricultura						
			20	Agricultura					
				608	Promoção de Produção Agropecuária				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 115.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

Page 44 of 53

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

Programa **Descrição**
0212 **Atenção ao Trabalhador**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População em Geral	%	CENTO	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	250.000,00
	011101	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							
		2077	Manutenção do Ganha Tempo						
			11	Trabalho					
				334	Fomento ao Trabalho				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	15.000,00
	011101	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							
		2077	Manutenção do Ganha Tempo						
			11	Trabalho					
				334	Fomento ao Trabalho				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: **265.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

Page 45 of 53

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

Programa **Descrição**

0216 Gestão de Políticas do Meio Ambiente

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População em Geral	%	CENTO	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	435.000,00
	011201	DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE							
		2078	Manutenção , Conscientização e Preservação do Meio Ambiente						
			18	Gestão Ambiental					
				542	Controle Ambiental				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	25.000,00
	011201	DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE							
		2078	Manutenção , Conscientização e Preservação do Meio Ambiente						
			18	Gestão Ambiental					
				542	Controle Ambiental				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: 460.000,00

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.25.244 - 16420)
04/07/2022 10:34

Usuário: Jose Marcio de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

Programa **Descrição**

0260 **Infra-Estrutura de Transportes**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Ações Administrativas Realizadas	%	CENTO	100	100
Obras/Reformas Realizadas	UND	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							1	50.000,00
	010502	SERVIÇO DE TRANSPORTES E ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL							
		1012	Obras de Infra-Estrutura em Estradas Vicinais do Municipio						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	4.660.000,00
	010502	SERVIÇO DE TRANSPORTES E ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL							
		2018	Manutencao Serv. Transporte e Estradas Rodagem Municipal						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	100.000,00
	010502	SERVIÇO DE TRANSPORTES E ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL							
		2018	Manutencao Serv. Transporte e Estradas Rodagem Municipal						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

Page 47 of 53

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

2023

0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI 100 10.000,00

010502 SERVIÇO DE TRANSPORTES E ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL

2018 Manutencao Serv. Transporte e Estradas Rodagem Municipal

26 Transporte

782 Transporte Rodoviário

02 Transferências e Convênios Estaduais - Viculados

17 Transferência Estadual - CIDE

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 4.820.000,00

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.25.244 - 16420)
04/07/2022 10:34

Usuário: Jose Marcio de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

Programa Descrição

0272 Desenvolvimento do Esporte Amador

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Ações administrativas realizadas	%	CENTO	100	100
Obras / Reformas	UND	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								1	50.000,00
	010801 CULTURA, LAZER, ESPORTES E TURISMO								
		1030 Construção e Reforma de Unidades Desportivas e de Lazer							
			27 Desporto e Lazer						
				812 Desporto Comunitário					
					01 Tesouro				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								100	685.000,00
	010801 CULTURA, LAZER, ESPORTES E TURISMO								
		2029 Manutencao do Setor de Esporte							
			27 Desporto e Lazer						
				812 Desporto Comunitário					
					01 Tesouro				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI								100	20.000,00
	010801 CULTURA, LAZER, ESPORTES E TURISMO								
		2029 Manutencao do Setor de Esporte							
			27 Desporto e Lazer						
				812 Desporto Comunitário					
					01 Tesouro				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

Page 49 of 53

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

Total Geral do Programa: 755.000,00

Programa	Descrição
0285	**Gestão do Esporte, Lazer e Cultura**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População atendida	UN	UNIDADE	15331	15500

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	230.000,00
	010801	CULTURA, LAZER, ESPORTES E TURISMO							
		2031	Manutencao das Atividades de Lazer e Turismo						
			27	Desporto e Lazer					
				813	Lazer				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	10.000,00
	010801	CULTURA, LAZER, ESPORTES E TURISMO							
		2031	Manutencao das Atividades de Lazer e Turismo						
			27	Desporto e Lazer					
				813	Lazer				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: 240.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

Programa **Descrição**

0288 **Fomento a Cultura**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População em Geral	%	CENTO	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	140.000,00
	010801	CULTURA, LAZER, ESPORTES E TURISMO							
		2074	Manutenção de Atividades Culturais						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	10.000,00
	010801	CULTURA, LAZER, ESPORTES E TURISMO							
		2074	Manutenção de Atividades Culturais						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: **150.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

Programa	Descrição
0300	**Junta do Serviço Militar**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População atendida	UN	UNIDADE	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	65.000,00
	010301	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL							
		2072	Manutenção da Junta do Serviço Militar						
			05	Defesa Nacional					
				153	Defesa Terrestre				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	5.000,00
	010301	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL							
		2072	Manutenção da Junta do Serviço Militar						
			05	Defesa Nacional					
				153	Defesa Terrestre				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: 70.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

Page 52 of 53

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

Programa Descrição

0999 Reserva de Contingência

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Reserva de Contingência	%	CENTO	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI							100	200.000,00
	010401	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO							
		0999	Reserva de Contingência						
			99	Reserva de Contingência					
				999	Reserva de Contingência				
					01	Tesouro			
						00	Recursos Ordinarios		
							9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE							100	2.200.000,00
	030101	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL							
		0999	Reserva de Contingência						
			99	Reserva de Contingência					
				997	Reserva de Contingência				
					03	Recursos Próprios de Fundos Esp. de Despesa - Vinculados			
						03	Recursos de Fundos Especiais		
							9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		

Total Geral do Programa: 2.400.000,00

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.25.244 - 16420)
04/07/2022 10:34

Usuário: Jose Marcio de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

Total Geral da LDO: **88.450.000,00**

SIDIOMAR UJAQUE	JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA	IRINEU GARUTTI JÚNIOR
PREFEITO	CONTADOR	TESOUREIRO
224.602.868-05	264.467.438-74	045.603.138-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

Programa	Descrição
0000	**Encargos Especiais**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Ações Administrativas Realizadas	%	CENTO	100	100

0011	**Administração Legislativa**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População atendida	%	CENTO	100	100

0045	**Gestão Político Administrativa**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População Atendida	UND	UNIDADE	15331	15500

0046	**Suporte Juridico**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Ações Administrativas Realizadas	%	CENTO	100	100

0047	**Organização e Modernização Administrativa**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Ações Administrativas Realizadas	%	CENTO	100	100

0056	**Gestão Financeira**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Ações Administrativas Realizadas	%	CENTO	100	100

0085	**Integração Social do Idoso**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População Geral	%	CENTO	100	100

0100	**Atividades do Conselho Tutelar**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População em geral	%	CENTO	100	100

0105	**Atividades do Fundo Social de Solidariedade**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População Geral	%	CENTO	100	100

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

Programa	Descrição
0106	**Assistência Social Geral**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Repasses ao Terceiro Setor	UND	UNIDADE	5	5
Projetos Sociais Desenvolvidos	%	CENTO	100	100
População Atendida	UND	UNIDADE	15331	15500

0113	**Previdência Social do Servidor Público**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Aposentados e Pensionistas Atendidos	UN	UNIDADE	146	150

0119	**Gestão da Saúde**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Obras/Reformas Realizadas	UND	UNIDADE	1	1
Ações Administrativas Realizadas	%	CENTO	100	100
População atendida	UND	UNIDADE	15331	15500

0120	**Atendimentos em UBS**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Obras	UN	UNIDADE	1	1
Repasses Terceiro Setor	UN	UNIDADE	4	4
População em Geral	%	CENTO	100	100

0142	**Gestão Alimentação Escolar**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Alunos Atendidos	UN	UNIDADE	2262	2358

0150	**Gestão da Educação Básica**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Obras/Reformas Realizadas	UND	UNIDADE	2	2
Alunos Atendidos	UN	UNIDADE	1610	1678

0152	**Transporte Escolar**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Alunos Atendidos	UN	UNIDADE	1445	1470

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

Programa	Descrição				
0156	**Incentivo ao Ensino Superior**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Alunos Atendidos		UN	UNIDADE	515	530
0160	**Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Crianças Atendidas		UND	UNIDADE	652	680
0161	**FUNDEB**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Alunos Atendidos		UN	UNIDADE	2262	2358
0180	**Infra-Estrutura de Serviços Urbanos**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Obras/Reformas Realizadas		UND	UNIDADE	3	4
Ações Administrativas Realizadas		%	CENTO	100	100
0200	**Captação Tratamento e Distribuição de Água**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População geral		%	CENTO	100	100
0201	**Coleta e Tratamento de Esgoto**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População atendida		%	CENTO	100	100
0210	**Assistência Técnica Agrícola**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Ações Administrativas Realizadas		%	CENTO	100	100
0212	**Atenção ao Trabalhador**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População em Geral		%	CENTO	100	100
0216	**Gestão de Políticas do Meio Ambiente**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População em Geral		%	CENTO	100	100

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

Programa	Descrição				
0260	**Infra-Estrutura de Transportes**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Obras/Reformas Realizadas		UND	UNIDADE	1	1
Ações Administrativas Realizadas		%	CENTO	100	100
0272	**Desenvolvimento do Esporte Amador**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Obras / Reformas		UND	UNIDADE	1	1
Ações administrativas realizadas		%	CENTO	100	100
0285	**Gestão do Esporte, Lazer e Cultura**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População atendida		UN	UNIDADE	15331	15500
0288	**Fomento a Cultura**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População em Geral		%	CENTO	100	100
0300	**Junta do Serviço Militar**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População atendida		UN	UNIDADE	100	100
0999	**Reserva de Contingência**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Reserva de Contingência		%	CENTO	100	100

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO
224.602.868-05

JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA
CONTADOR
264.467.438-74

IRINEU GARUTTI JÚNIOR
TESOUREIRO
045.603.138-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Vl. Corrente (a)	Vl. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Vl. Corrente (b)	Vl. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x10	Vl. Corrente (c)	Vl. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	88.450.000,00	84.912.000,00	3,43990	103,23020	94.099.929,66	91.041.681,95	3,54960	106,52200	96.922.927,55	94.015.239,72	3,54960	106,52200
Receitas Primárias (I)	86.650.000,00	83.184.000,00	3,36990	101,12950	92.675.548,66	89.663.593,32	3,49600	104,90960	95.455.815,14	92.592.140,68	3,49600	104,90960
Receitas Primárias Correntes	86.600.000,00	83.136.000,00	3,36800	101,07110	90.590.518,89	87.646.327,02	3,41730	102,54930	93.308.234,47	90.508.987,43	3,41730	102,54930
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.888.500,00	10.452.960,00	0,42350	12,70800	11.260.162,34	10.894.207,06	0,42480	12,74660	11.597.967,21	11.250.028,19	0,42480	12,74660
Contribuições	3.180.000,00	3.052.800,00	0,12370	3,71140	6.402.262,36	6.194.188,83	0,24150	7,24740	6.594.330,23	6.396.500,32	0,24150	7,24740
Transferências Correntes	63.390.500,00	60.854.880,00	2,46530	73,98320	67.724.412,07	65.523.368,68	2,55470	76,66470	69.756.144,44	67.663.460,11	2,55470	76,66470
Demais Receitas Primárias Correntes	9.141.000,00	8.775.360,00	0,35550	10,66850	5.203.682,12	5.034.562,45	0,19630	5,89060	5.359.792,59	5.198.998,81	0,19630	5,89060
Receitas Primárias de Capital	50.000,00	48.000,00	0,00190	0,05840	2.085.029,77	2.017.266,30	0,07870	2,36030	2.147.580,67	2.083.153,25	0,07870	2,36030
Despesa Total	88.450.000,00	84.912.000,00	3,43990	103,23020	85.705.627,07	82.920.194,19	3,23300	97,01960	88.276.795,88	85.628.492,00	3,23300	97,01960
Despesas Primárias (II)	87.840.000,00	84.326.400,00	3,41620	102,51830	85.692.420,14	82.907.416,49	3,23250	97,00470	88.263.192,74	85.615.296,96	3,23250	97,00470
Despesas Primárias Correntes	81.177.216,36	77.930.127,71	3,15710	94,74210	76.197.988,74	73.721.554,11	2,87430	86,25690	78.483.928,40	76.129.410,55	2,87430	86,25690
Pessoal e Encargos Sociais	42.827.216,36	41.114.127,71	1,66560	49,98370	40.126.211,05	38.822.109,19	1,51360	45,42330	41.329.997,38	40.090.097,46	1,51360	45,42330
Outras Despesas Correntes	38.350.000,00	36.816.000,00	1,49150	44,75840	36.071.777,69	34.899.444,92	1,36070	40,83360	37.153.931,02	36.039.313,09	1,36070	40,83360
Despesas Primárias de Capital	5.500.000,00	5.280.000,00	0,21390	6,41910	8.293.857,29	8.024.306,93	0,31290	9,38870	8.542.673,01	8.286.392,82	0,31290	9,38870
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.162.783,64	1.116.272,29	0,04520	1,35710	1.200.574,11	1.161.555,45	0,04530	1,35910	1.236.591,33	1.199.493,59	0,04530	1,35910
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.190.000,00	-1.142.400,00	-0,04630	-1,38880	6.983.128,52	6.756.176,83	0,26350	7,90490	7.192.622,40	6.976.843,72	0,26350	7,90490
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	1.800.000,00	1.728.000,00	0,07000	2,10080	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	610.000,00	585.600,00	0,02370	0,71190	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	0,00	0,00	0,00000	0,00010	6.983.128,52	6.756.176,83	0,26350	7,90490	7.192.622,40	6.976.843,72	0,26350	7,90490
Dívida Pública Consolidada	2.200.000,00	2.112.000,00	0,08560	2,56760	2.100.000,00	2.031.750,00	0,07920	2,37720	1.900.000,00	1.843.000,00	0,06960	2,08820
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.244], PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI, Data/hora da emissão: 04/jul/2022 10h e 43m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Vl. Corrente (a)	Vl. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Vl. Corrente (b)	Vl. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x10	Vl. Corrente (c)	Vl. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO
224.602.868-05

JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA
CONTADOR
264.467.438-74

IRINEU GARUTTI JÚNIOR
TESOUREIRO
045.603.138-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023 **Lei: 1603, Data: 04/07/2022**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	84.237.407,76	3,58710	107,64640	82.999.389,55	3,53440	106,06440	-1.238.018,21	-1,47000
Receitas Primárias (I)	82.174.407,76	3,49930	105,01010	82.055.268,00	3,49420	104,85790	-119.139,76	-0,14000
Despesa Total	85.130.135,19	3,62510	108,78720	75.992.935,79	3,23600	97,11090	-9.137.199,40	-10,73000
Despesa Primárias (II)	83.941.063,21	3,57450	107,26770	74.864.420,04	3,18800	95,66870	-9.076.643,17	-10,81000
Resultado Primário (I - II)	-1.766.655,45	-0,07520	-2,25760	7.190.847,96	0,30620	9,18920	8.957.503,41	-507,03170
Resultado Nominal	13.620.579,48	0,58000	17,40560	7.030.110,56	0,29940	8,98370	-6.590.468,92	-48,39000
Dívida Pública Consolidada	3.178.323,50	0,13530	4,06160	858.816,52	0,03660	1,09750	-2.319.506,98	-72,98000
Dívida Consolidada Líquida	-2.847.109,63	-0,12120	-3,63830	7.030.110,56	0,29940	8,98370	9.877.220,19	-346,92000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.244], PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI, Data/hora da emissão: 04/jul/2022 10h e 44m"

SIDIOMAR UJAQUE	JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA	IRINEU GARUTTI JÚNIOR
PREFEITO	CONTADOR	TESOUREIRO
224.602.868-05	264.467.438-74	045.603.138-30

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2023 **Lei: 1603, Data: 04/07/2022**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		
2022	2.907.664,25	9.144.582,92	-6.236.918,67	-6.236.918,67
2023	2.901.632,59	9.106.956,28	-6.205.323,69	-12.442.242,36
2024	2.826.958,74	8.632.644,62	-5.805.685,88	-18.247.928,24
2025	2.782.121,27	8.440.909,67	-5.658.788,40	-23.906.716,64
2026	2.686.106,57	8.019.768,03	-5.333.661,46	-29.240.378,10
2027	2.570.597,60	7.495.267,97	-4.924.670,37	-34.165.048,47
2028	2.468.512,76	7.072.127,73	-4.603.614,97	-38.768.663,44
2029	2.363.541,46	6.692.171,90	-4.328.630,44	-43.097.293,88
2030	2.179.122,45	6.174.779,44	-3.995.656,99	-47.092.950,87
2031	2.012.322,75	5.687.545,19	-3.675.222,44	-50.768.173,31
2032	1.886.039,60	5.373.315,36	-3.487.275,76	-54.255.449,07
2033	1.803.183,23	4.953.899,64	-3.150.716,41	-57.406.165,48
2034	1.744.508,80	4.723.543,50	-2.979.034,70	-60.385.200,18
2035	1.595.612,06	4.157.499,82	-2.561.887,76	-62.947.087,94
2036	1.489.758,51	3.773.509,21	-2.283.750,70	-65.230.838,64
2037	1.365.109,05	3.393.475,35	-2.028.366,30	-67.259.204,94
2038	1.212.390,27	3.025.170,00	-1.812.779,73	-69.071.984,67
2039	1.115.394,58	2.761.065,80	-1.645.671,22	-70.717.655,89
2040	926.973,55	2.175.902,57	-1.248.929,02	-71.966.584,91
2041	740.246,07	1.788.477,38	-1.048.231,31	-73.014.816,22
2042	630.516,09	1.494.627,20	-864.111,11	-73.878.927,33
2043	515.350,77	1.065.350,56	-549.999,79	-74.428.927,12
2044	418.700,46	777.041,27	-358.340,81	-74.787.267,93
2045	329.487,65	595.539,88	-266.052,23	-75.053.320,16
2046	257.747,95	482.489,08	-224.741,13	-75.278.061,29
2047	195.935,79	335.401,45	-139.465,66	-75.417.526,95
2048	173.084,74	274.773,21	-101.688,47	-75.519.215,42
2049	118.419,08	197.067,54	-78.648,46	-75.597.863,88
2050	76.937,82	133.468,95	-56.531,13	-75.654.395,01
2051	53.159,42	73.635,38	-20.475,96	-75.674.870,97
2052	46.636,77	64.981,66	-18.344,89	-75.693.215,86
2053	41.467,66	59.485,34	-18.017,68	-75.711.233,54
2054	27.348,72	43.788,66	-16.439,94	-75.727.673,48
2055	19.539,25	34.302,15	-14.762,90	-75.742.436,38
2056	10.360,24	23.511,53	-13.151,29	-75.755.587,67
2057	4.328,72	16.730,55	-12.401,83	-75.767.989,50
2058	2.962,66	3.069,94	-107,28	-75.768.096,78
2059	2.962,66	3.069,94	-107,28	-75.768.204,06
2060	2.112,29	2.167,29	-55,00	-75.768.259,06
2061	0,00	0,00	0,00	-75.768.259,06
2062	0,00	0,00	0,00	-75.768.259,06
2063	0,00	0,00	0,00	-75.768.259,06
2064	0,00	0,00	0,00	-75.768.259,06
2065	0,00	0,00	0,00	-75.768.259,06
2066	0,00	0,00	0,00	-75.768.259,06
2067	0,00	0,00	0,00	-75.768.259,06
2068	0,00	0,00	0,00	-75.768.259,06
2069	0,00	0,00	0,00	-75.768.259,06
2070	0,00	0,00	0,00	-75.768.259,06
2071	0,00	0,00	0,00	-75.768.259,06
2072	0,00	0,00	0,00	-75.768.259,06
2073	0,00	0,00	0,00	-75.768.259,06
2074	0,00	0,00	0,00	-75.768.259,06
2075	0,00	0,00	0,00	-75.768.259,06
2076	0,00	0,00	0,00	-75.768.259,06
2077	0,00	0,00	0,00	-75.768.259,06
2078	0,00	0,00	0,00	-75.768.259,06

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023 **Lei: 1603, Data: 04/07/2022**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2079	0,00	0,00	0,00	-75.768.259,06
2080	0,00	0,00	0,00	-75.768.259,06
2081	0,00	0,00	0,00	-75.768.259,06
2082	0,00	0,00	0,00	-75.768.259,06
2083	0,00	0,00	0,00	-75.768.259,06
2084	0,00	0,00	0,00	-75.768.259,06
2085	0,00	0,00	0,00	-75.768.259,06
2086	0,00	0,00	0,00	-75.768.259,06
2087	0,00	0,00	0,00	-75.768.259,06
2088	0,00	0,00	0,00	-75.768.259,06
2089	0,00	0,00	0,00	-75.768.259,06
2090	0,00	0,00	0,00	-75.768.259,06
2091	0,00	0,00	0,00	-75.768.259,06
2092	0,00	0,00	0,00	-75.768.259,06
2093	0,00	0,00	0,00	-75.768.259,06
2094	0,00	0,00	0,00	-75.768.259,06
2095	0,00	0,00	0,00	-75.768.259,06
2096	0,00	0,00	0,00	-75.768.259,06

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2023 **Lei: 1603, Data: 04/07/2022**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO				
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023 **Lei: 1603, Data: 04/07/2022**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO				
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.244], PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI, Data/hora da emissão: 04/jul/2022 10h e 47m"

SIDIOMAR UJAQUE PREFEITO 224.602.868-05	JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA CONTADOR 264.467.438-74	IRINEU GARUTTI JÚNIOR TESOUREIRO 045.603.138-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	61.927.000,00	65.910.000,00	6,43	74.276.000,00	12,69	88.450.000,00	19,08	94.099.929,66	6,39	96.922.927,55	3,00
Receitas Primárias (I)	59.527.000,00	64.110.000,00	7,70	71.376.000,00	11,33	86.650.000,00	21,40	92.675.548,67	6,95	95.455.815,13	3,00
Despesa Total	61.927.000,00	65.910.000,00	6,43	74.276.000,00	12,69	88.450.000,00	19,08	85.705.627,07	-3,10	88.276.795,88	3,00
Despesas Primárias (II)	60.377.000,00	64.160.000,00	6,27	73.406.000,00	14,41	87.840.000,00	19,66	84.491.846,03	-3,81	87.026.601,41	3,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-850.000,00	-50.000,00	-94,12	-2.030.000,00	3.960,00	-1.190.000,00	-41,38	8.183.702,64	-787,71	8.429.213,72	3,00
Resultado Nominal	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.387.384,76	0,00	13.789.006,31	3,00
Dívida Pública Consolidada	3.885.000,00	3.900.000,00	0,39	2.590.000,00	-33,59	2.200.000,00	-15,06	2.100.000,00	-4,55	1.900.000,00	-9,52
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	59.449.920,00	63.108.825,00	6,15	71.119.270,00	12,69	84.912.000,00	19,39	91.041.681,95	7,22	94.015.239,73	3,27
Receitas Primárias (I)	57.145.920,00	61.385.325,00	7,42	68.342.520,00	11,33	83.184.000,00	21,72	89.663.593,33	7,79	92.592.140,67	3,27
Despesa Total	59.449.920,00	63.108.825,00	6,15	71.119.270,00	12,69	84.912.000,00	19,39	82.920.194,19	-2,35	85.628.492,00	3,27
Despesas Primárias (II)	57.961.920,00	61.433.200,00	5,99	70.286.245,00	14,41	84.326.400,00	19,98	81.745.861,03	-3,06	84.415.803,36	3,27
Resultado Primário (III) = (I - II)	-816.000,00	-47.875,00	0,00	-1.943.725,00	0,00	-1.142.400,00	0,00	7.917.732,30	0,00	8.176.337,31	3,27
Resultado Nominal	480.000,00	478.750,00	-0,26	0,00	0,00	0,00	0,00	12.952.294,76	0,00	13.375.336,12	3,27
Dívida Pública Consolidada	3.729.600,00	3.734.250,00	0,12	2.479.925,00	-33,59	2.112.000,00	-14,84	2.031.750,00	-3,80	1.843.000,00	-9,29
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.244], PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI, Data/hora da emissão: 04/jul/2022 10h e 45m"

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO
224.602.868-05

JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA
CONTADOR
264.467.438-74

IRINEU GARUTTI JÚNIOR
TESOUREIRO
045.603.138-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) — R$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	9.060.209,82	12,690	13.568.275,76	22,290	13.568.275,76	25,910
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	62.314.306,39	87,310	47.292.556,05	77,710	38.792.838,74	74,090
TOTAL	71.374.516,21	100,00	60.860.831,81	100,00	52.361.114,50	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.244], PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI, Data/hora da emissão: 04/jul/2022 10h e 45m"

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO
224.602.868-05

JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA
CONTADOR
264.467.438-74

IRINEU GARUTTI JÚNIOR
TESOUREIRO
045.603.138-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023 **Lei: 1603, Data: 04/07/2022**

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	380.200,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	380.200,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	85.384,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	85.384,00	0,00	0,00
Investimentos	85.384,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIf)
	294.816,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.244], PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI, Data/hora da emissão: 04/jul/2022 10h e 46m"

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO
224.602.868-05

JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA
CONTADOR
264.467.438-74

IRINEU GARUTTI JÚNIOR
TESOUREIRO
045.603.138-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023 **Lei: 1603, Data: 04/07/2022**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES(I)	4.784.811,26	4.828.962,17	14.560.719,81
Receita de Contribuições dos Segurados	4.784.811,26	1.677.349,23	2.082.537,72
Civil	1.779.339,50	1.677.349,23	2.082.537,72
Ativo	1.749.775,55	1.635.714,62	2.047.330,06
Inativo	29.563,95	41.634,61	35.207,66
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	3.005.471,76	0,00	0,00
Ativo	3.005.471,76	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	3.151.612,94	3.628.350,04
Civil	0,00	3.151.612,94	3.628.350,04
Ativo	0,00	3.151.612,94	3.628.350,04
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	7.151.471,74
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	7.151.471,74
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	1.698.360,31
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	1.698.360,31
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	4.784.811,26	4.828.962,17	12.862.359,50

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	5.203.182,26	4.974.354,63	4.563.021,56
Aposentadorias	4.310.254,97	4.131.100,46	3.725.816,77
Pensões	892.927,29	843.254,17	837.204,79
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	80.906,76
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	80.906,76
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	5.203.182,26	4.974.354,63	4.643.928,32
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)	-418.371,00	-145.392,46	8.218.431,18

	2021	2020	2019
Outros Aportes para o RPPS	261.613,04	216.472,11	255.912,26

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2020	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2020	2019
VALOR	2.400.000,00	2.500.000,00	2.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023 **Lei: 1603, Data: 04/07/2022**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2020	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	1.698.360,31
Outros Aportes para o RPPS	261.613,04	216.472,11	255.912,26
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	17.762.717,28	17.467.798,80	373.525,06
Investimentos e Aplicações	48.476.906,23	50.542.015,19	64.219.845,26
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2021	2020	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023 **Lei: 1603, Data: 04/07/2022**

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2021	2020	2019
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.244], PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI, Data/hora da emissão: 04/jul/2022 10h e 46m"

SIDIOMAR UJAQUE	JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA	IRINEU GARUTTI JÚNIOR
PREFEITO	CONTADOR	TESOUREIRO
224.602.868-05	264.467.438-74	045.603.138-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2023

Lei: 1603, Data: 04/07/2022

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
		Não há previsão de renúncia da receita para os exercícios citados.	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.244], PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI, Data/hora da emissão: 04/jul/2022 10h e 47m"

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO
224.602.868-05

JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA
CONTADOR
264.467.438-74

IRINEU GARUTTI JÚNIOR
TESOUREIRO
045.603.138-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023 **Lei: 1603, Data: 04/07/2022**

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	950.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	950.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	100.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.050.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.050.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.244], PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI, Data/hora da emissão: 04/jul/2022 10h e 47m"

SIDIOMAR UJAQUE	JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA	IRINEU GARUTTI JÚNIOR
PREFEITO	CONTADOR	TESOUREIRO
224.602.868-05	264.467.438-74	045.603.138-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023 **Lei: 1603, Data: 04/07/2022**

ARF (LRF, art 4o, § 3°) R$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Contingênciamento das despesas do Orçamento	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Utilização de recursos orçamentários contidos na Reserva de Contingência	100.000,00
SUBTOTAL	600.000,00	SUBTOTAL	600.000,00
TOTAL	600.000,00	TOTAL	600.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.244], PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI, Data/hora da emissão: 04/jul/2022 10h e 48m"

SIDIOMAR UJAQUE	JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA	IRINEU GARUTTI JÚNIOR
PREFEITO	CONTADOR	TESOUREIRO
224.602.868-05	264.467.438-74	045.603.138-30